

EMENDA SUPRESIVA Nº 165 AO PLC/10 DE 2025 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO

Art. 1. Fica suprimido o inciso XIII do Art. 108.

“Art. 108.

[...]

~~XIII - em fixação ou qualquer estrutura que utilize postes ou mobiliário urbano de função similar como sustentação, ainda que indiretamente, bem como em dutos de abastecimento, hidrantes, torres e outros de natureza semelhante;~~

Justificativa:

A redação atual (ou proposta) deste instrumento legal impõe uma **vedação absoluta** à instalação de faixas de comunicação, sinalização e orientação. Essa restrição tem um **impacto extremamente negativo** na capacidade de realizar a comunicação direta e essencial com os cidadãos que residem nas comunidades e bairros locais, dificultando a disseminação de informações de utilidade pública, campanhas sociais e avisos comunitários.

Ademais, essa proibição gera um **prejuízo significativo a uma cadeia produtiva** relevante para a economia municipal, afetando diretamente empresas, designers, gráficos e profissionais autônomos que atuam no setor de comunicação visual e produção de mídias temporárias.

Além dos impactos social e econômico, a vedação compromete seriamente a **segurança e a eficiência** da gestão de tráfego, especialmente em situações de intervenções públicas. Ela impede a instalação de **sinalização provisória e eficiente** em casos de obras que impliquem alteração ou interdição de vias, colocando em risco a segurança dos motoristas, pedestres e trabalhadores, além de dificultar a orientação do fluxo de veículos.

Plenário da Câmara Municipal de Contagem, 07 de outubro de 2025.

Vinícius Faria
Vereador – Progressistas

Recebido em 06/10/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 166 AO PLC/10 DE 2025 QUE INSTITUI O CÓDIGO
DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

Art. 1. O §2º do Art. 119 passa a conter a seguinte redação.

“Art. 119.

[...]

§ 2º. O engenho que não atender o disposto no §1º terá o valor da TFEP calculado de acordo com o Código Tributário Municipal.

- a) A critério do poder executivo poderá ser estabelecido em decreto condição para isenção de pagamento da TFEP para engenhos publicitários do tipo “outdoors” com área igual ou inferior a 20 m² (metros quadrados), mediante estabelecimento de contrapartidas tais como a determinação de períodos para publicação de mensagens de caráter educativo, orientativo e informação pública.”

Justificativa:

A proposta de **isenção da Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade (TFEP)** para “outdoors” com área igual ou inferior a representa um **incentivo fiscal estratégico** que visa a **dinamização e o fortalecimento do mercado publicitário** local.

Ao adotar essa medida, o município não apenas estimula a economia do setor, mas, mais importante, garante um **retorno social e institucional significativo**. No pleno exercício de sua competência regulamentadora, o Poder Executivo estabelecerá **critérios claros e contrapartidas obrigatórias** para a concessão dessa isenção.

Essa capacidade de regulamentação permite ao município **administrar de maneira estratégica** a utilização dos espaços publicitários, determinando localidades e períodos específicos para a **veiculação prioritária de mensagens institucionais, campanhas educativas e comunicados de utilidade pública**. Dessa forma, o município transforma um incentivo fiscal em uma **ferramenta eficiente de comunicação direta** com a população, maximizando o alcance das informações essenciais sem incorrer em custos adicionais de veiculação.

Plenário da Câmara Municipal de Contagem, 07 de outubro de 2025.

Vinícius Faria
Vereador – Progressistas

Ronildo e Patrocinado em 06/10/2025